



CONTRATO PMJ N° 008/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA MOTOCICLETA OK PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE JAQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA E A EMPRESA SIDNEY MOTOS LTDA, CNPJ N° 13.240838/005-28 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ N° 008/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5. [REDACTED] PF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa **SIDNEY MOTOS LTDA**, com sede na Av. Marcos Freire, nº 60, Santa Rosa, CEP 55.540-000, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240838/0005-28, neste representada por **SIDNEY TORRES PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.9 [REDACTED] e domiciliado a Av. Marcionilo Francisco da Silva, nº 118, apt 801, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.014-380, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo PMJ nº 008/2025, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**, de acordo com as características descritas abaixo:

**YAMAHA CROSSER S 150 CC MODELO 2025 ANO 2025**

**Especificações**

**Motor: SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar**

**Potência: 12,4 cv a 7.500 rpm**





**Torque:** 1,3 kgf.m a 6.000 rpm  
**Cilindros:** 1  
**Cilindrada:** 149 cc  
**Diâmetro X Curso:** 57,3 mm x 57,9 mm  
**Combustível:** Gasolina/Etanol  
**Transmissão:** Sincronizada, 5 velocidades  
**Sistema de freios:** ABS  
**Tipo do chassi:** Berço Semi-Duplo  
**Suspensão dianteira:** Garfo telescópico  
**Suspensão traseira:** Balança traseira tipo Monocross com link  
**Peso Líquido:** 137 kg  
**Alimentação:** Injeção Eletrônica  
**Pneu dianteiro:** 90/90 - 19 M/C 52P - LEVORIN  
**Pneu traseiro:** 110/90 - 17 M/C 60P - LEVORIN  
**Capacidade do tanque:** 12L (3L)  
**Comprimento x Largura x Altura:** 2050 mm X 830 mm X 1160 mm  
**Altura mínima do solo:** 235 mm  
**Altura do assento:** 850 mm

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de uma motocicleta zero km para a Secretaria de Agricultura do município de Jaqueira-PE pode ser justificada por diversos motivos, especialmente considerando as necessidades específicas de um órgão público voltado para o desenvolvimento agrícola e rural.

##### 1 - Mobilidade e Acesso a Áreas Rurais

1.1 Deslocamento em Estradas Rurais: A motocicleta é um veículo ágil e eficiente para percorrer estradas rurais, muitas vezes não pavimentadas ou de difícil acesso para veículos maiores. Isso facilita o deslocamento dos técnicos da Secretaria de Agricultura para atender produtores rurais em locais distantes ou de difícil acesso.

1.2 Visitas Técnicas: A motocicleta permite que os extensionistas rurais realizem visitas técnicas com maior frequência e eficiência, promovendo assistência técnica direta aos agricultores familiares e pequenos produtores.

##### 2 - Redução de Custos Operacionais

2.1 Economia de Combustível: Motocicletas consomem menos combustível em comparação com veículos maiores, o que reduz os custos de deslocamento da equipe técnica.

2.2 Manutenção Mais Barata: Em geral, a manutenção de motocicletas é mais acessível do que a de veículos automotores maiores, o que pode representar uma economia significativa para o município.

##### 3 - Agilidade no Atendimento

3.1 Resposta Rápida a Demandas: A motocicleta permite que os técnicos cheguem rapidamente a locais onde há necessidade de intervenção, como casos de pragas, doenças em plantações ou orientações emergenciais sobre manejo agrícola.

3.2 Fiscalização e Monitoramento: A agilidade da motocicleta facilita o monitoramento de áreas agrícolas e a fiscalização de atividades rurais, como o uso de agrotóxicos e o cumprimento de





normas ambientais.

#### 4 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

4.1 Apoio Direto aos Agricultores: A motocicleta permite que os técnicos da Secretaria de Agricultura visitem propriedades familiares com maior frequência, oferecendo suporte técnico, orientações sobre boas práticas agrícolas e ajudando na implementação de políticas públicas voltadas para o setor.

4.2 Promoção de Projetos Locais: A mobilidade proporcionada pela motocicleta facilita a divulgação e implementação de projetos agrícolas, como programas de irrigação, cultivo sustentável e diversificação de culturas.

#### 5 - Sustentabilidade e Modernização

5.1 Redução de Emissões: Motocicletas modernas, especialmente as zero km, possuem motores mais eficientes e emitem menos poluentes, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

5.2 Modernização da Frota: A aquisição de um veículo zero km garante maior confiabilidade e segurança para os servidores, reduzindo o risco de falhas mecânicas e acidentes.

#### 6 - Benefícios para a Comunidade Rural

6.1 Melhoria na Prestação de Serviços: Com a motocicleta, a Secretaria de Agricultura pode ampliar seu alcance e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos agricultores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

6.2 Inclusão de Pequenos Produtores: A motocicleta facilita o acesso a pequenos produtores que, muitas vezes, estão em áreas remotas e não recebem assistência técnica adequada.

#### 7 - Atendimento a Emergências

7.1 Resposta a Desastres Agrícolas: Em casos de secas, inundações ou outras emergências que afetam a produção agrícola, a motocicleta permite uma resposta rápida e eficiente da Secretaria de Agricultura, minimizando os impactos negativos sobre os produtores rurais.

#### 8- Cumprimento de Metas e Objetivos

8.1 Alinhamento com Políticas Públicas: A aquisição da motocicleta pode estar alinhada com metas municipais, estaduais ou federais de desenvolvimento rural, como o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da segurança alimentar.

#### Conclusão

A aquisição de uma motocicleta zero km para a Secretaria de Agricultura de Jaqueira-PE é uma medida estratégica que visa melhorar a eficiência operacional, reduzir custos e ampliar o alcance dos serviços prestados aos agricultores locais. Além disso, contribui para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola do município, fortalecendo a economia rural e melhorando a qualidade de vida dos produtores. Portanto, trata-se de um investimento necessário e justificável para o cumprimento das atribuições da Secretaria de Agricultura.

#### CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela objeto adquirido o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 23.890,00 (vinte e três mil, oitocentos e noventa reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização do objeto descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em uma única parcela, de **R\$ 23.890,00, (vinte e três mil oitocentos e noventa reais)**.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a devida entrega do





objeto, mediante apresentação de nota fiscal, fatura, e/ou recibo, logo após o atestado de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a **vigência de (90) dias**, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025:

#### **2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**

#### **02 PODER EXECUTIVO**

#### **02 14 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO**

#### **021402 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL**

#### **20 Agricultura**

#### **20 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

#### **20 608 2001 PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF**

#### **20 608 2001 1058 0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS**

#### **DIVERSOS A SECRETARIA DE**

#### **AGRICULTURA**

#### **128 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

#### **1.050.01 001.001 Recursos Próprios**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo ao objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da entrega do objeto;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:





- I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;





XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;





c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula segunda** – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações;

a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.





**Subcláusula sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta** – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

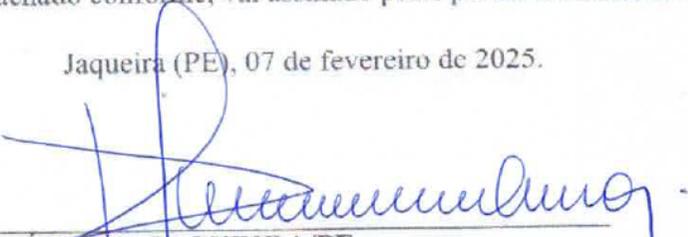
As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 07 de fevereiro de 2025.

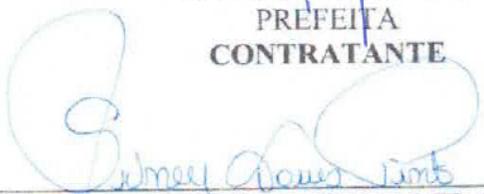
  
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO

CPF nº 009.860.914-99

PREFEITA

CONTRATANTE

  
SIDNEY MOTOS LTDA

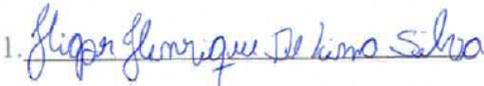
CNPJ Nº 13.240838/005-28

SIDNEY TORRES PINTO

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

CPF: 098.999.924-61

2. 

NOME:

CPF: 645568.984.85

